

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 10-73

Assunto

Declara de utilidade Pública a campanha de
Recuperação "Dr. Michael Peter Reijnders"

Distribuído à Comissão

Justiça

Primeira Discussão

aprovado em 06/04/73

unânime

Presidente

(Regime de urgência - mod. del.)

Segunda Discussão

aprovado em 06/04/73

unânime

Presidente

Redação Final

A req. do Vereador

unânime

Presidente

Dispensada

Prazo:

Observações:

Lei nº 1253, de 10/abril/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em

7 de Março de 1973

PROJETO DE LEI Nº 10-73

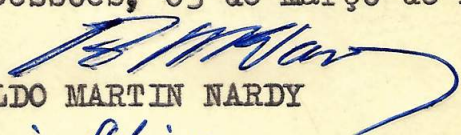
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CAMPANHA
DE RECUPERAÇÃO " DR.MICHAEL PETER REINACH"

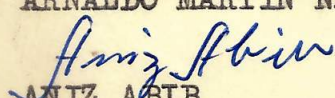
A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Campanha de Recuperação "Dr. Michael Peter Reinach", destinada a prestar assistência jurídica, religiosa e social aos reeducandos da Cadeia Pública de Bragança Paulista, bem como a seus dependentes, cujos estatutos se acham arquivados sob o nº 6.128 no Cartório de Títulos e Documentos de Bragança Paulista.

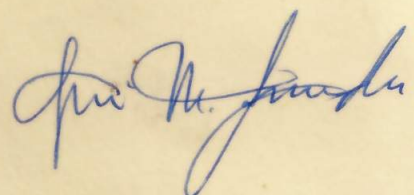
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Sala das Sessões, 03 de março de 1973


ARNALDO MARTIN NARDY


ANIZ ABIB

APOIAMOS O PROJETO SUPRA :


A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 2/3 / 1973


Presidente da Câmara Municipal

CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO

"DR. MICHAEL PETER REINACH"

BRAGANÇA PAULISTA - E. S. P.

CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO

DR. MICHAEL PETER REINACH

ESTATUTOS



CAPITULO PRIMEIRO

Da denominação, da fundação, das finalidades e duração.

Artigo 1º - Aos vinte e sete (27) dias do mês de Fevereiro de 1.971, na Cadeia Pública, desta cidade de Bragança Paulista, neste Estado de São Paulo, reuniram-se, os signatários do presente, com a finalidade de constituir a Campanha de Recuperação "Dr. Michael Peter Reinach", com a finalidade de prestar Assistência Jurídica, Religiosa e Social, aos reeducandos da Cadeia Pública local, bem como a seus dependentes, obedecendo as normas, traçadas pela direção do presídio.

Artigo 2º - A duração da Campanha é indeterminada e sua dissolução dependerá de :

- a) - de aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.
- b) - o patrimonio, os bens após inventariados, saldados os débitos, será distribuido a uma instituição de caridade desta cidade.

CAPITULO SEGUNDO

da administração

Artigo 3º - A administração será exercida pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor.

Artigo 4º - Serão considerados membros efetivos da Assembleia Geral, os signatarios do presente, e aqueles que indicados forem seu nome aprovado, por maioria de seus membros.

Artigo 5º - Compete a Assembleia Geral :

- a) - eleger o Conselho Diretor
- b) - modificar o presente Estatuto.
- c) - aprovação das contas anuais do Conselho Diretor
- d) - admitir membros para a Assembleia Geral.

Artigo 6º - A assembleia Geral, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente quando for convocada.

CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO

"DR. MICHAEL PETER REINACH"

BRAGANÇA PAULISTA - E. S. P.

fls. "2"

Artigo 7º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 8º - O Conselho Diretor será composto de : Presidente, Vice-Presidente - Secretário Geral - 1º Secretário - Tesoureiro Geral - 1º e 2º Tesoureiro - e 3 (três) diretores adjuntos.

Artigo 9º - O mandato do Conselho Diretor e da Assembleia Geral será de um ano podendo ser reeleito.

Artigo 10º - Compete a Diretoria :

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) - Elaborar o regimento interno
- c) - Administrar a Campanha
- d) - Colaborar com a direção do presidio em suas determinações.
- d) - Pleitear recursos, junto poderes públicos e particulares.
- f) - Zelar pelo bom nome da Campanha.

Artigo 11º - Compete ao Presidente:

- a) - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor.
- b) - Representar a Campanha, junto com o Vice-Presidente, em juízo ou fóro dele.
- c) - Assinar juntamente com os secretários correspondência.
- d) - Assinar juntamente com os tesoureiros, papéis e demais documentos de crédito.
- d) - Representar o Conselho Diretor junto a direção do Presidio.
- f) - Cumprir e fazer o presente estatuto.
- g) - Zelar pelo bom nome da Campanha.

Artigo 12º - Compete ao Vice-Presidente :

- a) - Substituir em suas faltas ou impedimentos
- b) - Ajudar o Presidente em suas atribuições
- c) - Zelar pela disciplina
- d) - Supervisionar os departamentos
- e) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- f) - Zelar pelo bom nome da Campanha

Artigo 13º - Compete aos Secretários :

- a) - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor
- b) - Cuidar da escrituração e correspondência
- c) - Zelar pelo bom nome da Campanha.

continúa

CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO

"DR. MICHAEL PETER REINACH"

BRAGANÇA PAULISTA - E. S. P.

fls. "3"

Artigo 14° - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Cuidar do departamento financeiro
- b) - Cuidar juntamente com os demais tesoureiros livros e caixa.
- c) -
- d) - Zelar pelo nome da Campanha.

CAPITULO TERCEIRO

dos benemeritos

Artigo 15° - O Conselho Diretor, por aprovação da maioria de seus membros poderá distinguir, com títulos, as pessoas que tem colaborado pelo engradecimento da Campanha, nas seguintes categorias:

- a) - Presidente de Honra - Madrinha - Patrono e Beneméritos.

CAPITULO QUARTO

dos beneficios e dos beneficiarios.

Artigo 16° - Serão considerados beneficiarios não somente os reeducandos mas como também seus dependentes.

Artigo 17° - Serão prestados assistencia, jurica - social - educacional e Religiosa.

Artigo 18° - Para gozar qualquer beneficio, necessario se torna a apresentaçãõ do atestado de bom comportamento carcerario.

Artigo 19° - Estará impedido de receber qualquer beneficio o Reeducando, que estiver com punição imposta pela direção do presidio.

Artigo 20° - O reeducando que tentar ou perpetrar fuga, será suspenso do recebimento de qualquer beneficio, durante 12 (doze) meses, podendo ser revogado pela direção do presidio.

Artigo 21° - A Campanha patrocinará educação primaria a todos os reeducandos.

Artigo 22° - A Campanha fornecerá, a titulo de emprestimo materiais necessarios a execução dos trabalhos manuais.

CAPITULO QUINTO :

dos recursos

Artigo 23° - Os recursos para a manutenção da Campanha, serão oriundos de recursos, oficiais e particulares.

continúa



CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO

"DR. MICHAEL PETER REINACH"

BRAGANÇA PAULISTA - E. S. P.

fls. "4"

CAPITULO SEXTO

das disposições transitorias.

Artigo 24º - Per aclamação da maioria dos presentes foi escolhida o primeiro Conselho Diretor.

Presidente de Honra: - Dr. Sérgio Rubens Penteado Manente
Dr. Nilton Dias Froes
Bel Rubens Vasconcelos Diniz
Capitão Theodoro Antonio da Silva Filho
Dr. Coriolano Silveira da Mota
Dr. Flaminio Favero
Da. Zilda Natel
Hafiz Abib Chedid
Sargento Molizani
Roberto Carlos Braga

Madrinha: - Saada Abi Chedid

Patrono: - Antonio D' Angelo Neto



Presidente: - Américo Vicente Nardelli
Vice-Presidente Luiz Gonzaga Cobero X João Victorino
Secretario Geral - João Vitorino José Antonio
Tesoureiro Geral - Luiz Candido da Silva X VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
1º - Tesoureiro - Vicente Alves de Oliveira PLINIO.
2º - Tesoureiro - Antonio Miranda X BENEDITO DORTA
Membros: - - Paulo de Godyn X Ulisses Aparecido de Moraes. E PENTEADO.

O presente estatuto, após aprovado pelo Diretor, será registrado no Cartório de Titulos e Documentos, desta Comarca.

Bragança Paulista, 28 de Fevereiro de 1.971.-

Américo Vicente Nardelli
Américo Vicente Nardelli
Presidente

João Victorino
João Victorino
Vice-Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRAGANÇA PAULISTA

Apresentado hoje para registro, expedido sob

№ 6.128 no Protocolo nº 2

Registrado em cartório

№

Bragança Paulista, 25 de nov. de 71

OFICIAL

Dr. Augusto A. Lourenço

Os atos devidos ao Estado, referentes aos emolumentos de cartório, foram recolhidos por verbis.



Antônio Vicente Nordelli

Vice-Presidente

Dr. Augusto A. Lourenço

1º - Assessor

2º - Assessor

Dr. Augusto A. Lourenço

Dr. Augusto A. Lourenço

O presente estatuto, após aprovado pelo Diretor, será registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 6.128.

Bragança Paulista, 25 de Novembro de 1971.

Dr. Augusto A. Lourenço

Antônio Vicente Nordelli

Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Designo como relator do presente projeto o nobre senhor Aniz Abib.

Em 08.03.73

*Frederico
Presidente*

P A R E C E R

Quanto ao aspecto legal, nada temos a opôr contra o projeto. Tanto quanto a forma e quanto a iniciativa, se enquadra o mesmo nas disposições legais que rege a matéria.

Quanto ao mérito, podemos dizer que o nobre colega Dr. Arnaldo Martin Nardy, teve uma das mais felizes iniciativas. Isto porque, a entidade beneficiária, realmente é merecedora da medida solicitada pelo Nobre Colega, em seu projeto. E, assim afirmamos, porque conhecemos as suas finalidades e, à vista destas, merece o apôio financeiro dos poderes públicos, o que, entretanto, sòmente será possível, se aprovado o presente projeto. Assim sendo, destinada a um fim de elevado alcance social, qual seja o de recuperação, de reeduação dos detentos, de amparo a êstes e seus familiares, deve merecer o projeto integral apôio da Casa.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1973

Aniz Abib
- Aniz Abib -
Relator

De acordo
Frederico

Nos termos do
parecer supra
26/3/73

Rodolfo